



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 31/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº 12

ATOS DO PREGOEIRO

Trata o presente de resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.**, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – CEP 81.530-310, inscrição no CNPJ/MF sob nº 20.063.556/0001-34, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sra. Margarete Hamish do Amaral.

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 23/07/2024, e hoje é dia 10/07/2024, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2o, da Lei no. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...],”

A impugnante alega que:

“Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 12/2024, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 (DEZ) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (DEZ) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA / PR) à (ALAGOIA/MG)”.

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado na **Lei nº 14.133/2021** elencadas abaixo:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração **Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.**

Todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

No presente caso, o Termo de Referência prevê, no item, conforme o no Item “5” do Termo de referência anexo a este Edital, o prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da AS (Autorização de Serviço), que constitui obrigação do fornecedor entregar os produtos “no prazo de até oito (08) dias úteis, e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo, contados do recebimento da ordem de fornecimento.”.

O Pregão, nos termos da [Lei 14.133/2021](#), é modalidade de licitação utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns. O Parágrafo Único, por sua vez, estabelece que “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”.

Nesse sentido, os bens licitados no presente Pregão são considerados produtos de pronta entrega e usuais no mercado, não correspondendo a bens com características personalizadas ou complexas que justifiquem a previsão de prazo superior ao previsto no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Oportuno registrar que o pregão será realizado na forma eletrônica, que é considerado um meio apto a ampliar a competitividade, de modo que qualquer empresa, de qualquer lugar do Brasil, possa participar do certame sem que haja a necessidade de comparecer presencialmente à sessão, não havendo a inviabilização da participação das empresas e, portanto, prejuízos ao princípio da competitividade.

Por fim, vale destacar que a Secretaria demandante não faz estoque dos produtos licitados. Nesse sentido, alguns produtos demandam urgência no fornecimento para uma ágil manutenção da frota municipal de veículos.

. A aquisição dos serviços com fornecimento de pneus faz-se necessária para atender a demanda da frota Municipal, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na **prestação serviços essenciais, bem como o transporte para pacientes.**

Impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e Órgãos Vinculados, melhorando a qualidade e a eficiência na prestação do serviço público.

Nessa linha de raciocínio, o Poder Público **deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.**

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, Vejamos o de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.** (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifo nosso).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre irá sobrepor ao interesse de particulares

Conclusão

Diante dos parâmetros que a Administração usou para a definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição dos serviços com fornecimentos, **ficam mantidos os termos do edital publicado.**

Alagoia, 11 de julho de 2024.

JANSEN MONTEIRO JUNIOR
Pregoeiro

Membro da Equipe de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RATIFICO os termos da resposta dada pelo Pregoeiro a empresa **Autoluk Comércio De Pneumáticos e Peças LTDA**, CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, pelo que foi requerido, em especial quanto a economicidade a ser efetivada pela contratação do objeto, que foi agrupado com três itens em único lote, tendo em vista que a licitação não versa apenas sobre o fornecimento de pneus, mas também envolve os serviços de alinhamento, balanceamento, a contratação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e administrativa. Diante dos parâmetros que a Administração usou para a definição do agrupamento e do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição dos serviços com fornecimentos, **ficam mantidos os termos do edital publicado.**

Fica mantida a Sessão Pública a ser realizada em 23 de julho de 2024, com início às **10h (dez horas)**, **como consta da publicação** do Edital do processo nº 31/2024 – Pregão Eletrônico nº 12, que deve o seu teor também ser mantido na integralidade como publicado.

Alagoa, 11 de julho de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

